

# FOLHA INFORMATIVA

# CRIMES DE ÓDIO

## O QUE É?

Os crimes de ódio consistem em qualquer ato criminoso, nomeadamente contra pessoas ou bens, no qual as vítimas ou o alvo do crime são selecionados em razão da sua ligação, real ou percebida, laços, afiliação, apoio ou associação a um determinado grupo. Por outras palavras, são crimes motivados por racismo, xenofobia, intolerância religiosa, homofobia, transfobia, preconceito contra pessoas com deficiência, entre outras características.

Os crimes de ódio têm como propósito transmitir uma mensagem de ódio e intolerância, tanto à própria vítima, como ao grupo do qual ela faz parte. Os crimes de ódio têm uma gravidade acrescida em razão da mensagem que pretendem passar, criando um sentimento de medo e insegurança num número indiscriminado de pessoas que apresentem as mesmas características que as vítimas diretas.

Os crimes de ódio têm afetado principalmente imigrantes, grupos religiosos (sobretudo muçulmanos), afrodescendentes, os Roma e outros grupos étnicos minoritários, pessoas LGBTI+, bem como pessoas com deficiência intelectual, motora ou outra.

Em Portugal, assim como acontece em outros países dentro e fora da União Europeia, a legislação relativamente aos crimes de ódio é esparsa, sendo exemplos deste tipo de crimes, entre outros:

### Artigo 131.º | Homicídio

Quem matar outra pessoa é punido com pena de prisão de 8 a 16 anos.

### Artigo 132.º | Homicídio qualificado

1- Se a morte for produzida em circunstâncias que revelem especial

censurabilidade ou perversidade, o agente é punido com pena de prisão de 12 a 25 anos.

2- É suscetível de revelar a especial censurabilidade ou perversidade a que se refere o número anterior, entre outras, a circunstância de o agente:

(...)

**f)** Ser determinado por ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela identidade de género da vítima;

### Artigo 145.º | Ofensa à integridade física qualificada

Se as ofensas à integridade física forem produzidas em circunstâncias que revelem especial censurabilidade ou perversidade do agente, este é punido:

**a)** Com pena de prisão até 4 anos no caso do artigo 143.º;

(...)

**c)** Com pena de prisão de 3 a 12 anos no caso do artigo 144.º.

2- São suscetíveis de revelar a especial censurabilidade ou perversidade do agente, entre outras, as circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 132.º.

Contudo, no quadro legal português, qualquer crime pode ter a sua pena aumentada em razão da sua motivação:

### Artigo 71.º | Determinação da medida da pena

1- A determinação da medida da pena, dentro dos limites definidos na lei, é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção.

2- Na determinação concreta da pena o tribunal atende a todas as circunstâncias que, não fazendo parte do tipo de crime, depuserem a favor do agente ou contra

ele, considerando, nomeadamente:

(...)

**c)** Os sentimentos manifestados no cometimento do crime e os fins ou motivos que o determinaram;

(...)

3- Na sentença são expressamente referidos os fundamentos da medida da pena.

### Não confundir com...

Embora todo crime que tenha motivação discriminatória possa, em teoria, ser considerado um crime de ódio, os atos que se consubstanciam em discurso de ódio somente são criminalizados em situações específicas e pelo especial potencial de dano que encerram.

Na legislação portuguesa, a criminalização do discurso de ódio surge em tipo penal autónomo e exige que o discurso seja divulgado por meio público e apto à sua disseminação. Também está criminalizada toda a atividade que auxilie eventuais máquinas de propaganda criadas para a disseminação deste tipo de discurso.

### Artigo 240.º | Discriminação e incitamento ao ódio e à violência

1 - Quem:

**a)** Fundar ou constituir organização ou desenvolver atividades de propaganda organizada que incitem à discriminação, ao ódio ou à violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica, ou que a encorajem; ou

**b)** Participar na organização ou nas atividades referidas na alínea anterior ou lhes prestar assistência, incluindo o seu financiamento;

é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2 - Quem, publicamente, por qualquer meio destinado a divulgação, nomeadamente através da apologia, negação ou banalização grosseira de crimes de genocídio, guerra ou contra a paz e a humanidade:

**a)** Provocar atos de violência contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

**b)** Difamar ou injuriar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

**c)** Ameaçar pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica; ou

**d)** Incitar à violência ou ao ódio contra pessoa ou grupo de pessoas por causa da sua raça, cor, origem étnica ou nacional, ascendência, religião, sexo, orientação sexual, identidade de género ou deficiência física ou psíquica;

é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.

## QUEM É A VÍTIMA?

Qualquer pessoa que tenha sido selecionada em razão de possuir, de modo real ou percecionado, uma ou mais características protegidas pode ser vítima de um crime de ódio.

Na legislação portuguesa, há um rol de características protegidas. São elas:

- Raça ou cor;
- Origem étnica ou nacional;
- Ascendências;
- Religião;
- Sexo;
- Orientação sexual;
- Identidade de género;
- Deficiência física ou psíquica.

## QUAL O IMPACTO?

Os crimes de ódio acarretam um duplo impacto: o impacto do próprio crime praticado (como lesões físicas, por exemplo) e o impacto decorrente da mensagem que o crime pretende transmitir - de que aquela pessoa e o grupo ao qual ela pertence não são tolerados pela sociedade.

As vítimas de crimes de ódio sentem que não são toleradas, quer pela própria pessoa ou grupo específico que praticou o crime, quer pela sociedade como um todo.

Por isso, podem temer novas situações de vitimação, tendendo a isolar-se e a desenvolver dificuldades em interagir com outras pessoas. As vítimas podem também sentir dificuldades na aceitação das próprias características (a sua orientação sexual, nacionalidade, religião, cor da pele, etnia, etc.) que estiveram na base do crime de ódio de que foram alvo.



## DADOS ESTATÍSTICOS

*Vejam-se alguns dos resultados do Barómetro APAV-INTERCAMPUS sobre Discriminação e Crimes de Ódio (2019). De entre diversos dados, destaca-se o facto de 7% das pessoas inquiridas ter declarado já ter sido vítima de discriminação e/ou de crimes de ódio/violência discriminatória.*

*Relatório completo disponível em [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Barometro\\_APAV\\_Intercampus\\_DCO\\_2019.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Barometro_APAV_Intercampus_DCO_2019.pdf)*

## QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

A APAV disponibiliza apoio especializado às vítimas de crimes de ódio.

Poderá contactar a APAV:

- Pela Linha de Apoio à Vítima - 116 006 | chamada gratuita | dias úteis das 09h às 21h;
- Através de qualquer Gabinete de Apoio à Vítima da APAV (contactos em [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/contactos](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/contactos));
- Através da Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação da APAV | 21 358 79 14 | [uavmd@apav.pt](mailto:uavmd@apav.pt).



## TESTEMUNHO

*Eu sofro ataques o tempo todo porque sou percecionado como um homem homossexual, e uma vez fui atacado por ser percecionado como transsexual. Eu passo despercebido com alguma facilidade, mas acabo por ser visto como homem gay pela maior parte das pessoas.*

*Frequentemente presencio violência e ataques transfóbicos, mas nem sempre contra mim. Contudo, com ainda mais frequência tanto eu como outras pessoas sofremos ataques homofóbicos.*

**Homem transgénero, 36 anos, Reino Unido**

FONTE: Fundamental Rights Agency (FRA) – Giving Victims a Voice (2013)



## RECURSOS APAV

[www.apav.pt/uavmd](http://www.apav.pt/uavmd)  
[www.infovítimas.pt](http://www.infovítimas.pt)  
[www.apav.pt/folhasinformativas](http://www.apav.pt/folhasinformativas)